



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 005/15

DATA 29/01/2015

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a receber em comodato o imóvel e instalações da Creche “Anjos da Guarda”, e dá outras providências.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES,
Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte, a

LEI:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio, através de seu Poder Executivo, autorizada a receber da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, o imóvel localizado na Av. Nossa Senhora do Rocio, nº 1045, onde se localiza a Creche “Anjo da Guarda”, em Regime de Comodato.

Art. 2º - O imóvel objeto de comodato é de propriedade da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 76.260.2015/0001-03, estabelecida na Avenida Nossa Senhora do Rocio, nº 1045, nesta Cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal utilizará o imóvel recebido em comodato para instalação e funcionamento de um Centro Municipal de Educação Infantil, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Todas as demais cláusulas e condições que irão reger o respectivo Contrato de Comodato, são as constantes da minuta, a qual faz parte integrante e inseparável da presente Lei, independentemente de sua transcrição.

Carvalho
05/02/15 - 16h45'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

Art. 5º - A referida concessão em regime de comodato será a título gratuito.

Art. 6º - A duração do comodato será pelo período de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogáveis através de autorização legislativa.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2015.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito

Leandra Ap. de Carvalho de Rosis
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 005/15

Exposição de Motivos

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de obter através de comodato, pelo prazo de 10 (dez) anos imóvel de propriedade da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA**, mantenedora até então da Creche “Anjo da Guarda”, para instalação e funcionamento de um novo Centro Municipal de Educação Infantil, que aumentará significativamente o número de vagas para as crianças do município.

Ressalta-se que este regime de comodato será a título gratuito e que a responsabilidade será da Secretaria Municipal de Educação. A municipalização da Creche “Anjo da Guarda” será de extrema relevância para ampliação do atendimento às famílias que necessitam de guarda do poder público para confiar a guarda de suas crianças durante o período de trabalho.

A creche referida, apesar de possuir espaço físico suficiente para atendimento à quase cem crianças, mantinha apenas cerca de trinta crianças, haja vista a necessidade de reestruturação do ambiente. Tal medida será alcançada com a municipalização do centro infantil através do recebimento em comodato do referido imóvel, na forma proposta no presente Projeto de Lei.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente,


FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Alberto Carazzai 1614

MEMORANDO Nº. 1120/14

De: Secretaria Municipal da Educação

Para: Procuradoria Jurídica do Município – Dr Jamison

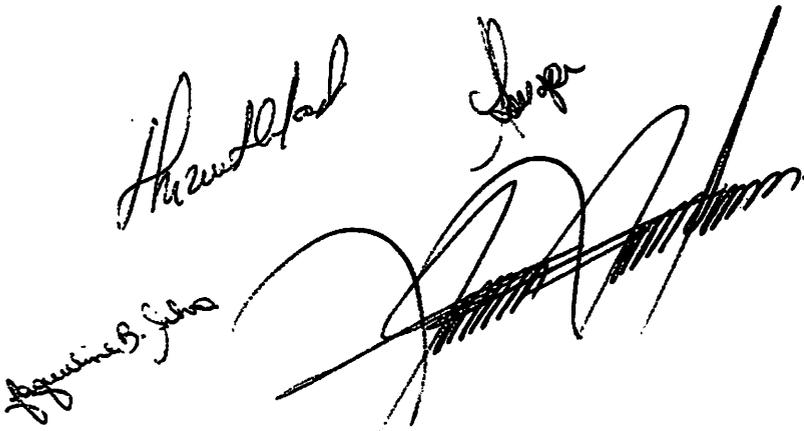
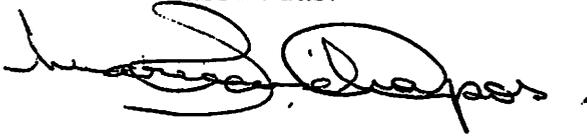
Através do presente, estamos:

<input checked="" type="checkbox"/> ENCAMINHANDO	<p>Em anexo documentação do Centro de Educação Infantil Anjo da Guarda para elaboração de contrato de comodato do prédio entre a Prefeitura e a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância atual mantenedora do centro.</p> <p>Atenciosamente,</p>	
<input type="checkbox"/> SOLICITANDO		
<input type="checkbox"/> INFORMANDO		
<input type="checkbox"/> INDICANDO		
<input type="checkbox"/> LEMBRANDO		
<input type="checkbox"/> CONVOCANDO		
<p>Cornélio Procópio 16/12/2014</p>	<p>ÁREA: SEMED</p>	<p>RESPONSÁVEL:  Leandra Aparecida de Carvalho De Rosis Secretária Municipal da Educação</p>

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA
Centro de Educação Infantil "ANJO DA GUARDA"
Av. N. Sra. do Rocio nº 1045-fone(43)3524-2241-CEP 86.300000
CNPJ 76.260.215/0001-03

ATA Nº 98

aos cinco dias do mês de dezembro de 2014, nas dependências da APMI-sito à av. N. Sra. do Rocio nº 1045 em C. Procópio, às 17 horas, convocados pela srta. presidente Maria Amélia para que fosse resolvidos alguns itens solicitados pela Secretaria de Educação que ficou assim definido. O contrato de Comodato será somente com relação à Instituição do prédio da APMI, deixando para uso livre da mantenedora, para a entrada do imóvel construído nos fundos do nosso terreno; será dividido entre o imóvel dos fundos da APMI com a CMEI através da construção de um muro, exclusivos à Diretoria da APMI como também do nosso vigia. O contrato de Comodato será de acordo com cláusulas de Reversão no sentido de desvio de finalidade (Refiliação). A APMI continuará com a diretoria de acordo com o estatuto, mantendo apenas uma funcionária para os serviços cotidianos e administrativos; como também para salvaguardar a nossa propriedade, manteremos o nosso vigia. Sendo só o que a srta. presidente tinha a informar, pediu que se lavrasse a ata, que vai por mim e pelos demais assinadas.



Handwritten signatures of other participants, including one that appears to be "Agustina B. Silva".

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA
Centro de Educação Infantil "ANJO DA GUARDA"
Av. N. Sra. do Rocio nº 1045-fone(43) 3524-2241-CEP 86.300000
CNPJ 76.260.215/0001-03

À Secretaria Municipal de Educação
a/c Leandra Ap. de Carvalho de Rosis
Secretária

ASSUNTO: Municipalização do CEI "ANJO DA GUARDA"

COMPROMISSO DA PREFEITURA MUNICIPAL

1-O contrato de Termo de Cessão de Uso com a APMI, detentora do imóvel, sito à Av. N. Sra. do Rocio nº 1045, em comum acordo com os demais membros da diretoria, o Contrato de Termo, deverá ser de 10 (dez) anos, com prorrogação (renovação de contrato por outros mais anos, se houver interesse de ambas as partes).

2-Quanto às reformas que serão necessárias no imóvel, estamos de pleno acordo, apenas pedimos que não se descaracterize a construção do prédio no geral.

COMPROMISSO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA

Todos os itens mencionados serão cumpridos pela APMI (diretoria) apenas frisando os 2 (dois) itens acima citados.

Sendo só o que nos aguarda de momento,
Atenciosamente

Cornélio Procópio, 28 de outubro de 2014


MARIA AMELIA DE CAMROS
Presidente


ALINA DE SOUZA
Coordenadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Alberto Carazzai 1614

MEMORANDO Nº. 838/14

De: Secretaria Municipal da Educação

Para: Creche Anjo da Guarda

Através do presente, estamos:

<input checked="" type="checkbox"/> ENCAMINHANDO <input type="checkbox"/> SOLICITANDO <input type="checkbox"/> INFORMANDO <input type="checkbox"/> INDICANDO <input type="checkbox"/> LEBRANDO <input type="checkbox"/> CONVOCANDO	<p>Orientações para municipalização da Creche Anjo da Guarda.</p> <p>Atenciosamente,</p>	
<p>Cornélio Procópio 24/09/2014</p>	<p>ÁREA: SEMED</p>	<p>RESPONSÁVEL:  Leandra Aparecida de Carvalho De Rosis Secretária Municipal da Educação</p>

PARA MUNICIPALIZAÇÃO DA CRECHE ANJO DA GUARANI

- Compromisso da Prefeitura Municipal

- Disponibilizar professores e funcionários necessários para o funcionamento da creche conforme Deliberação vigente;
- Realizar no prédio cedido, as reformas necessárias para o funcionamento da creche;
- Mobiliar e equipar a creche podendo utilizar os móveis e utensílios existentes;
- Designar uma diretora/coordenadora pedagógica para a creche;
- Fazer contrato de Termo de Cessão de Uso com a Associação de Proteção a Infância detentora do prédio por quinze anos, com prorrogação caso haja interesse de ambas as partes;
- Fazer a manutenção do prédio durante o período vigente de contrato;

- Compromisso da Associação de Proteção a Infância

- Assinar o Termo de Cessão de Uso do prédio e autorizar as reformas necessárias;
- Participar como as APMs das demais escolas da rede de ensino no auxílio ao CMEIs como: organização de eventos, rifas, reunião com pais, etc;
- Seguir a linha pedagógica adotada pela rede municipal de ensino;
- Responsabilizar-se pelos funcionários contratados pela instituição antes da municipalização;
- Manter a contabilidade da Associação em dia e com recursos próprios como as demais APMs da rede de ensino (Imposto de Renda, RAIS, etc) para que esta unidade executora possa ser credenciada junto ao FNDE e receber recursos provindos direto do MEC.

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA
Centro de Educação Infantil CEI "ANJO DA GUARDA"
Av. N. Sra. do Rocio nº 1045-fone (43)3524-2241-CEP 86.300000
CNPJ 76.260.215/000-1-03

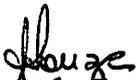
À Secretaria de Educação
a/cMarise

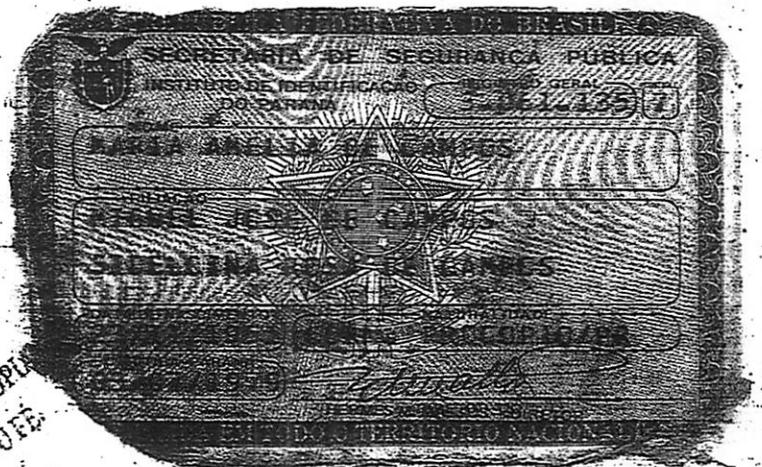
Estamos entregando a VV. SS,os documentos aqui relacionados

- 1- Ata de Diretoria
- 2- Estatuto da APMI – C.Procópio
- 3-xerox dos documentos da sra. Presidente

Sendo só o que nos aguarda de momento,

Atenciosamente


Alina de Souza
coordenadora



VERSO DESTA FOTOCOPIA
EM BRANCO, DOUFE

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

485.241.079-87

Nome

MARIA AMELIA DE CAMPOS

Nascimento

23/11/1951

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

as 10:47:10 do dia 06/02/2013 (hora e data de Brasília)
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Comprovante emitido pelo
digito verificador: 00

www.receita.fazenda.gov.br

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

CÓDIGO DE CONTROLE
9AGE.E04C.5286.F8A2

VERSO DESTA FOTOCOPIA
EM BRANCO, DOUFE

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA
 CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "ANJO DA GUARDA"
 Av. N. Sra. do Rocio nº 1045-fone(43)35242241-CEP 86.300000
 CNPJ 76.260215/0001-03

ATA Nº 94

Aos dez dias de outubro de dois mil e treze, às 17 horas, nas dependências da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA, que é MANTENEDORA do Centro de Educação Infantil "ANJO DA GUARDA"; sito à Avenida Nossa Senhora do Rocio nº hum mil e quarenta e cinco, para a posse da reeleição da Diretoria, para o biênio 10/2013 a 10/2015, conforme na ata de nº 93: Presidente de Honra: Sra. Jacyrinha Hoffig Ramos; Presidente: srta. Maria Amélia de Campos, solteira, professora, CPF:485241079-87; Vice-presidente: Sra; Shizue Sakamoto Akashi; casada, do lar, CPF:783564-589-00; 1º tesoureiro Alexandre Alves Ferreira, casado, escriturário (advogado) CPF:041700849-00; 2º Tesoureira: Sra. Aparecida Malaquias Galdino, casada, comerciante, CPF: 70502759-34; 1ª secretária sra. Jaqueline Barbosa da Silva, casada, escrituraria, CPF02776339-78; oradora: sra. Maria de Lourdes B. Oliveira; Conselho Fiscal: Irene Massae Furuie, Ana Lucia Martins, Maria Isabel Malaquias, Maura Silva; Conselho Deliberativo: Alessandra Aparecida Ferreira, Alice Fujiwara, Edite de Moraes, Aparecida Maria Guidorizzi Tsuyako Kurahashi ; Coordenadora: Alina de Souza e nada mais havendo, eu Jaqueline Barbosa da Silva, lavrei e assinei a presente ata, seguida pelos demais.

Jaqueline B. da Silva
 Jaqueline Barbosa da Silva

Maria Amélia de Campos
 Maria Amélia de Campos

Shizue Sakamoto Akashi
 Shizue Sakamoto Akashi

Alexandre Alves Ferreira
 Alexandre Alves Ferreira

Alina de Souza
 Alina de Souza

Arullyc de Silva
 Arullyc de Silva

Alina Kuri dos Santos
 Alina Kuri dos Santos

Irene Massae Furuie
 Irene Massae Furuie

 TABELIONATO DE PROTESTO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS		NILSON FUMEGALI LOPES VILAR TABELIONATO DE PROTESTO CPF: 023.912.028/44		FUNARPEN Nº 3524-1972 PELA LEI Nº 10.098/01 CAIXA POSTAL Nº 131 - CEP 86300-000 CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ	
PROTOCOLO Nº 45.394		REGISTRO Nº 41.040			
Livro A-08 - Fls. x		Livro B nº 277		Fls 282	
Obs. NADA CONSTA		Nat. Lanc. INTEGRAL			
Cornélio Procópio, 07 de novembro de 2013.					
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR					



VERSO DO DOCUMENTO ORIGINAL
 EM BRANCO DOU FÉ.



PROTESTO DE TÍTULOS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR

CPF: 023.614.009/44

TITULAR

RUA MATO GROSSO, 53

CX. POSTAL, 197

FONE: (043) 524-1972 - FAX: (043) 524-2683

CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR, Oficial de Registro de Títulos e Documentos, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Protesto de Títulos da sede desta Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

C E R T I F I C A



atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo em cartório a seu cargo, os livros de "REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS", dele existentes e neles no de número A-01 (A-HUM), foi efetuada em data de hoje a 23ª averbação ao **REGISTRO Nº 50, do Ex-2º Ofício**, cujo teor é o seguinte: - **VIGESIMA TERCEIRA AVERBAÇÃO**:- Protocolo nº 23.555. Certifico tendo em vista, o requerimento devidamente assinado por Shizue Sakamoto Akashi, na qualidade de Presidente do(a) "ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - "CRECHE ANJO DA GUARDA"", inscrita no CGC/MF sob o nº 76.260.215/0001-03, estabelecida à Avenida Nossa Senhora do Rocio nº 1.045, nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, conforme a Ata realizada em 03 de setembro de 1997, cujo **EXTRATO DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**, é o seguinte: - **I) DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E TEMPO DE DURAÇÃO**: Denomina-se "ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA - "CRECHE ANJO DA GUARDA", com sede e foro à Avenida Nossa Senhora do Rocio nº 1.045, nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, sendo sua finalidade a proteção e assistência à maternidade e à infância em geral, velando pela saúde, bem estar e atendimento das necessidades da criança, da gestante e sua família, por meio de programas de: a) higiene da maternidade e da infância e a sua proteção e assistência, durante e depois do parto; b) assistência médica à criança, à gestante e à nutriz enferma; c) proteção específica, pela vacinação, às crianças e adultos; d) assistência alimentar à criança, à gestante e ao lactante em estado de desnutrição e principalmente as procedentes de famílias com prole numerosa; e) recreação dirigida, especialmente pré-escolar; f) cursos profissionalizantes, de desenvolvimento de habilidades e de educação de base, para mães e adolescentes, atingindo com prioridade a clientela das Unidades de Atendimento Comunitário Materno-Infantil; g) outras iniciativas ou empreendimentos médico-sociais em favor da maternidade, da infância e do bem-estar geral da família. O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado. **II) FORMA EM QUE SERÁ ADMINISTRADA E REPRESENTADA ATIVO E PASSIVO, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE**: A associação será administrada por um Presidente, Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Conselho Fiscal, com mandato de 02 (dois) anos, cabendo ao Presidente sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da associação. **III) REFORMA DO ESTATUTO NO TOCANTE À ADMINISTRAÇÃO**: Este Estatuto só poderá ser modificado mediante proposta da Diretoria e ante a decisão da maioria simples dos sócios presentes na Assembléia Geral Extraordinária da APMI - Creche

**VERSO DO DOCUMENTO ORIGINAL
EM BRANCO DOU FÉ.**



PROTESTO DE TÍTULOS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR

CPF: 023.814.009/44

TITULAR

RUA MATO GROSSO, 53
CX. POSTAL, 197
FONE: (043) 524-1972 - FAX: (043) 524-2593
CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

Anjo da Guarda, especialmente convocada para tal fim. **IV) OBRIGAÇÕES SOCIAIS DOS MEMBROS:** Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação. **V) CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO E DO SEU PATRIMÔNIO:** No caso de extinção da APMI - Creche Anjo da Guarda, o acervo que de direito lhe pertencer, passará para entidade filantrópica congênere, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, a que pertencem às unidades respectivas, que deverão utilizar para os mesmos fins, de proteção à maternidade e à infância. **VI) NOME DO APRESENTANTE DO ESTATUTO:** Apresentante do Estatuto Shizue Sakamoto Akashi.- Estatuto devidamente arquivado neste cartório. Registro anterior: 22ª Averbação, fls.90 verso. Eu, Nilson Fumegali Lopes Vilar, Oficial que subscrevi, conferi, dato e assino. C. Procópio, 18 de setembro de 1997.- Nilson F Lopes Vilar - Oficial. O referido é verdade e dou fé. Eu, _____
Oficial que a fiz datilografar, conferi, subscrevi, dato e assino.

Cornélio Procópio, 18 de setembro de 1997.

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR
Oficial



VERSO DO DOCUMENTO ORIGINAL
EM BRANCO DOU FÉ.

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À
INFÂNCIA
CORNÉLIO PROCÓPIO**

CAPÍTULO I

Denominação, fins e Sede

VERSO DO DOCUMENTO ORIGINAL
EM BRANCO DOU FÉ.

Art. 1º A APMI - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância doravante denominada Creche Anjo da Guarda de Cornélio Procópio, fundada em 06 de outubro de 1952, sob os auspícios da Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, é constituída de ilimitado número de sócios, pessoas físicas ou jurídicas e terá duração por tempo indeterminado.

Art. 2º A APMI - Creche Anjo da Guarda tem sede e foro na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, à Avenida Nossa Senhora do Rocio, nº 1045.

Parágrafo Único A APMI - Creche Anjo da Guarda aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 3º A APMI - Creche Anjo da Guarda tem por finalidade a proteção e assistência à maternidade e à infância em geral, velando pela saúde, bem-estar e atendimento das necessidades da criança, da gestante e sua família, por meio de programas de:

- a) higiene da maternidade e da infância e a sua proteção e assistência, durante e depois do parto;
- b) assistência médica à criança, à gestante e à nutriz enferma;
- c) proteção específica, pela vacinação, às crianças e adultos;
- d) assistência alimentar à criança, à gestante e ao lactante em estado de desnutrição e principalmente as procedentes de famílias com prole numerosa;

- e) recreação dirigida, especialmente pré-escolar;
- f) cursos profissionalizantes, de desenvolvimento de habilidades e de educação de base, para mães e adolescentes, atingindo com prioridade a clientela das Unidades de Atendimento Comunitário Materno-Infantil;
- g) outras iniciativas ou empreendimentos médico-sociais em favor da maternidade, da infância e do bem-estar geral da família.

VERSO DO DOCUMENTO ORIGINAL
EM BRANCO DOU FÉ.

§ 1º Para cumprimento destes objetivos, a APMI - Creche Anjo da Guarda colaborará tanto com os Poderes Públicos e Autárquicos quanto com pessoas ou entidades particulares e Órgãos da Secretaria de Saúde e bem-estar Social, do Juizado de Menores, da Prefeitura Municipal, da Secretaria de Educação e Cultura e da Secretaria da Agricultura, no sentido de promover, do modo mais eficiente possível, os fins a que se destina, tendo como preceitos as Constituições Federal e Estadual e demais legislações em vigor.

§ 2º APMI - Creche Anjo da Guarda organizará, instalará e manterá, na medida do possível, estabelecimentos destinados à proteção e assistência à maternidade e à infância, tais como Unidades de Atendimento Comunitário Materno-Infantil, Centros Sociais da Mulher, Maternidade e outros serviços assistenciais, todos com Coordenadorias subordinadas à Diretoria da APMI - Creche Anjo da Guarda.

Art. 4º A APMI - Creche Anjo da Guarda será mantida pelo trabalho dos sócios e colaboradores, contribuições de seus sócios ou terceiros, por meio de mensalidades e donativos, auxílios e subvenções, assim como convênios com entidades públicas e privadas.

AUTENTICAÇÃO VÁLIDA
- FRENTE E VERSO -

CAPÍTULO II

Sócios, seus Deveres e Direitos

Art. 5º São deveres dos Sócios:

VERSOS DO DOCUMENTO ORIGINAL
EM BRANCO DOU FÉ.

a) prestigiar a APMI - Creche Anjo da Guarda, respeitando o presente Estatuto e as determinações da Diretoria, cooperando para o seu engrandecimento;

b) contribuir regularmente com seus trabalhos em prol dos objetivos sociais e com taxa mensal de contribuição, fixada pela Diretoria;

c) participar das Assembléias.

Art. 6º São direitos dos Sócios:

a) votar e ser votado;

b) propor sugestões de interesse geral.

Parágrafo Único Perderá a qualidade de sócio, todo aquele que infringir as disposições do presente Estatuto, ou, a critério da Diretoria, aquele que deixar de contribuir nos termos do Artigo 5º - item b, pelo prazo de 1(um) ano consecutivo.

CAPÍTULO III

Diretoria e suas Atribuições

Art. 7º A APMI - Creche Anjo da Guarda será administrada por uma Diretoria Social com mandato de 2 (dois) anos, eleita por seus sócios em Assembléia geral Ordinária, sendo constituída dos seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) 1º Secretário;
- e) 2º Secretário;
- f) 1º Tesoureiro;
- g) 2º Tesoureiro;
- h) Conselho Fiscal.

VERSÃO DO DOCUMENTO ORIGINAL
EM BRANCO DOU FÉ.

Art. 8º Compete à Diretoria a administração da APMI - Creche Anjo da Guarda, com as atribuições e os poderes que a lei lhe confere e ainda:

- a) administrar e zelar pelos bens direitos, interesses da APMI - Creche Anjo da Guarda, observando e fazendo observar as disposições previstas neste Estatuto;
- b) elaborar o Orçamento, o Balanço Geral e o Plano de Contas da APMI - Creche Anjo da Guarda;
- c) admitir sócios e criar classes de associados;
- d) criar comissões especiais para o exame dos assuntos que indicar;
- e) nomear administradores e procuradores;
- f) aplicar penalidades;

AUTENTICAÇÃO VÁLIDA
- FRENTE E VERSO -

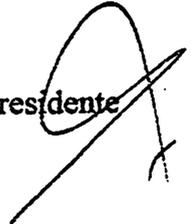
g) promover a APMI - Creche Anjo da Guarda, junto à sociedade, de maneira que se torne mais fácil atingir seus objetivos.

Art. 9º Ao Presidente compete:

VERSO DO DOCUMENTO ORIGINAL
EM-BRANCO DOU FÉ.

- a) representar a APMI - Creche Anjo da Guarda em juízo e fora dele;
- b) autorizar as despesas, visar documentos da tesouraria, passar recibos e dar quitações, em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- c) rubricar os livros Caixa de Donativos, de Registro de Sócios e outros, e ainda documentos de responsabilidade;
- d) designar pessoas e comissões para executar determinados trabalhos;
- e) apresentar anualmente, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária, Relatório das Atividades da APMI - Creche Anjo da Guarda durante o exercício;
- f) presidir as Reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais com voto de desempate;
- g) receber ou autorizar que sejam recebidos quaisquer auxílios ou subvenções oriundas tanto de entidades públicas, autárquicas ou particulares;
- h) admitir e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da APMI - Creche Anjo da Guarda;
- i) presidir todos os serviços da APMI - Creche Anjo da Guarda, tomando medidas necessárias ao cumprimento do Estatuto;
- j) nomear e constituir diretores e procuradores.

Parágrafo Único Ao 1º Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente nos seus encargos, substituindo-o em suas faltas e impedimentos.



Art. 10 Ao 1º Secretário compete:

a) auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente;

VERSO DO DOCUMENTO ORIGINAL
EM BRANCO DOU FÉ.

b) lavrar as atas das sessões;

c) atender à divulgação dos serviços da APMI - Creche Anjo da Guarda, objetivando sua integração na comunidade;

d) guardar livros, papéis e documentos da APMI - Creche Anjo da Guarda.

Parágrafo Único Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 11 Ao 1º Tesoureiro compete:

a) supervisionar a Receita e a Despesa, procurando convergir recursos da comunidade, para serviços da APMI - Creche Anjo da Guarda;

b) visar as autorizações de despesas feitas pelo Presidente, passar recibo e dar quitações.



Parágrafo Único O 2º Tesoureiro auxiliará o 1º Tesoureiro e o substituirá nas suas faltas ou impedimentos.

**AUTENTICAÇÃO VÁLIDA
- FRENTE E VERSO -**

Art. 12 Para auxiliar a APMI - Creche Anjo da Guarda, nos seus objetivos, fica criada a Legião de Colaboradores Voluntários, que será representada por seus membros e voluntários que se inscrevem na APMI - Creche Anjo da Guarda, com fim de prestar determinados serviços ou atividades sociais, como visita aos domicílio pobres, organização de eventos para obtenção de recursos, trabalhos técnicos de transmissão de ensinamentos e outras ajudas nos serviços mantidos pela APMI - Creche Anjo da Guarda ou a ela ligados por suas finalidades.

VERSO DO DOCUMENTO ORIGINAL
EM BRANCO DOU FÉ.

Art. 13 A Diretoria, órgão deliberativo da APMI - Creche Anjo da Guarda, poderá elaborar regulamentos internos, nomear e destituir auxiliares ou colaboradores, preencher vagas interinamente, até a próxima eleição, interpretar e decidir primeiramente os casos omissos neste Estatuto e estudar e deliberar sobre medidas que possam concorrer para o desenvolvimento da APMI - Creche Anjo da Guarda e seus objetivos.

Parágrafo Único Em caso de renúncia, impedimento ou morte de qualquer membro da Diretoria da APMI - Creche Anjo da Guarda, esta designará seu substituto entre os sócios, devendo o indicado exercer as respectivas funções até o término do mandato do substituído.

Art. 14 Haverá uma Diretoria Executiva, subordinada à Diretoria Social da APMI - Creche Anjo da Guarda, constituída de um corpo técnico composto de Médicos, Enfermeiros, Administradores, Assistentes Sociais, Educadoras Familiares, Professoras, Auxiliares de Administração, etc, cuja função será a de cooperar na parte técnica, científica e administrativa dos serviços, de acordo com os interesses da Instituição.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 15 Haverá 1 (um) Conselho Fiscal, composto de 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos e eleitos por ocasião da Assembléia Geral que eleger a Diretoria da APMI - Creche Anjo da Guarda, podendo ser reeleitos.

Certifico e dou fé que o Selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

VERSO DO DOCUMENTO ORIGINAL EM BRANCO DOU FÉ.

Parágrafo Único Compete ao Conselho Fiscal auditar, fiscalizar e opinar sobre as contas da APMI - Creche Anjo da Guarda em geral.

Prof. de Notas - Dirl M. Macedo Amin
Rua Cassad Amin, 190 - Cornélio Procopio - PR
Fone: (43) 524-2011 - Fax: 524-1223

AUTENTICO: a presente reprodução fiel do documento original a mim apresentado, e do qual dou fé.

Art. 16 A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação da APMI - Creche Anjo da Guarda e dela poderão participar todos os sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 17 Haverá anualmente 1 (uma) Assembléia Geral Ordinária, em dia da segunda quinzena do mês de novembro e / ou quando do término do mandato da Diretoria da APMI - Creche Anjo da Guarda, para leitura e apreciação do relatório das atividades e dos demonstrativos de receita e despesa do ano anterior e planos de atividades do exercício vigente.

Parágrafo Único Os demonstrativos de receita e despesa anuais serão publicados por órgão de imprensa para conhecimento de terceiros.

Art. 18 Assembléia Geral será convocada com antecedência de 8 (oito) dias, no mínimo.

AUTENTICAÇÃO VÁLIDA
- FRENTE E VERSO -

Art. 19 Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando necessário, mediante convocação do Presidente ou 1/4 (um quarto) de associados em pleno gozo com seus direitos sociais.

VERSO DO DOCUMENTO ORIGINAL
EM BRANCO DOU FÉ.

Art. 20 As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias se realizarão com a presença de no mínimo 1/2 (um terço) dos associados em primeira convocação, e com qualquer número deles em segunda.

CAPÍTULO VI

Patrimônio, Recursos e Manutenção

Art. 21 A APMI - Creche Anjo da Guarda organizará o seu patrimônio e constituirá recursos para manutenção, observando os princípios gerais de economia e finanças, com os seguintes elementos:

- a) contribuição dos sócios;
- b) trabalho da Diretoria, sócios e colaboradores;
- c) donativos, contribuições e legados;
- d) subvenções e auxílios federais, estaduais, municipais e autárquicos;
- e) produtos de festivais e campanhas;
- f) contribuições eventuais.

AUTENTICACAO VALIDA
- PRESENTA -
VERSO

Paragrafo Unico
No caso de extingcao da APMI - Creche Anjo da Guarda, o acervo que de direito lhe pertencer, passara para entidade filantrópica congênera, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, a que pertencerem as unidades respectivas, que deverão utilizar para os mesmos fins, de protecao a maternidade e a infancia.

Art. 26 A APMI - Creche Anjo da Guarda poderá ser extinta por deliberacao da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, mediante a decisao de 2/3 (dois tercos) dos associados.

Art. 25 Os associados não respondem nem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigacoes sociais da APMI - Creche Anjo da Guarda.

Art. 24 No atendimento de seus socios, no cumprimento de seus objetivos e em geral, em todas as suas atividades, a APMI - Creche Anjo da Guarda não fara distincão racial, politica ou religiosa.

Art. 23 O presente Estatuto só poderá ser modificado mediante proposta da Diretoria e ante a decisao da maioria simples dos socios presentes na Assembleia Geral Extraordinaria da APMI - Creche Anjo da Guarda, especialmente convocada para tal fim.

Art. 22 Os exercicios financeiro e social da APMI - Creche Anjo da Guarda findarao no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Disposicoes Finais

CAPITULO VII

§ 2º APMI - Creche Anjo da Guarda entidade sem fins lucrativos, não distribui resultados, bonificacoes, participacoes ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 1º APMI - Creche Anjo da Guarda não remunera, nem concede vantagens ou beneficios por qualquer forma ou titulo, a seus diretores, conselheiros, socios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, sob nenhuma forma ou pretexto.

VERSO DO DOCUMENTO ORIGINAL
EM BRANCO DOU FE.

AM
R

Shizue Sakamoto Akashi
SHIZUE SAKAMOTO AKASHI
Presidente

Alessandro Edson Martins Migliozi
ALESSANDRO EDSON MARTINS MIGLIOZZI
Advogado - O.A.B. - PR - Nº 22942

VERSO DO DOCUMENTO ORIGINAL
EM BRANCO DOU FÉ.

Cartório de Registro de Títulos e Documentos NILSON FUMEGALI LOPES VILAR OFICIAL	
Cornélio Procópio - Estado do Paraná	
PROTOCOLO N.º 23.555	REGISTRO 50 (Ex-2ª Of)
Livro A - 02 fls. xx	Livro A - 01 fls. xx
Obs. 23ª averbação	Nat. Lanç. P. J.
Cornélio Procópio, 18 de setembro 19 97	
OFICIAL	



AUTENTICAÇÃO VÁLIDA
- FRENTE E VERSO -